

CES
COOPERATIVISMO E ECONOMÍA SOCIAL
Núm. 39 (2016-2017), páxs. 445-451
ISSN: 1130-2682

**DIRITTO DELL'ECONOMIA SOCIALE: TEORIE,
TENDENZE E PROSPETTIVE ITALIANE ED EUROPEE**

ANTONIO FICI (Coord.)

EDITORIALE SCIENTIFICA, NAPOLI, 2016

TIAGO PIMENTA FERNANDES¹

¹ Professor Auxiliar da Universidade Portucalense, Infante D. Henrique, Porto; Assistente Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Correio postal: Universidade Portucalense, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541, 4200-072 Porto, PORTUGAL. Correio eletrónico: <tiagof@upt.pt>.

Em vários Estados-Membros da União Europeia, a Economia Social tem-se assumido como um campo distinto da área de pesquisa científica e, inclusivamente, como um ramo de direito autónomo. Tal sucede particularmente em Espanha, Portugal e França, fruto das leis para a economia social que nos últimos anos têm sido aprovadas nesses países. Curiosamente, o legislador italiano ainda não despertou do mesmo modo para a economia social, apesar de este ordenamento jurídico apresentar inúmeros pontos de contato com áreas e conceitos que são comuns a esta realidade.

O novo volume desta obra, coordenado pelo jurista Antonio Fici, com prefácio de Stefano Zamagni, pretende aproximar o leitor ao conceito de economia social, tal como este vem ganhando forma ao nível europeu. Por outro lado, visa compreender o modo como a economia social se relaciona com ideias que são já familiares ao contexto nacional italiano, e quais os benefícios que a sua eventual aceitação poderá proporcionar a esse ordenamento jurídico.

A obra divide-se em três partes.

A primeira parte, dedicada à definição dos fundamentos teóricos e institucionais da economia social, conta com o contributo de Giorgio Resta, que, em “Il diritto e i limiti della razionalità económica”, procede a uma análise do direito e da teoria da escolha razoável, explorando ainda a lógica que se encontra por detrás dos atos gratuitos, que o autor confronta com o axioma da atuação interessada (ou *self-interest*), que representa precisamente um dos principais baluartes daquela teoria. Também Angelo Rinella (“Cooperazione ed economia social nella Costituzione italiana”) se debruça sobre esta temática, do ponto de vista do texto constitucional italiano, relembando a função social e as normas que compõem a designada constituição económica (“costituzione económica”) e as características instrumentais da cooperação no que diz respeito às finalidades sociais-democráticas da cooperativa. Para Gianluca Salvatori (“L’economia sociale e le istituzioni europee”), o papel da economia social no novo cenário emergente, em particular, o papel da empresa social, é merecedor de especial destaque, a par das políticas públicas, nacionais e europeias, vocacionadas para o sustento da economia social. Por fim, Roberto Cisotta (“Gli enti dell’economia sociale nel diritto del mercato único europeo”) apela a um “valor social” do ordenamento jurídico da União Europeia, destacando as entidades que intervêm no plano europeu em matéria de economia social, os instrumentos normativos hoje previstos, prosseguindo uma análise jurisprudencial atenta do modo como os tribunais italianos têm tratado esta matéria a longo dos últimos anos.

Na parte II da obra, que se debruça sobre a recente legislação em matéria de economia social que surgiu em Espanha, Portugal e França, Aida Llamosas

Trápaga (“L’economia sociale in Spagna: nozione e principi legislativi”) prossegue um importante estudo das origens da noção hodierna de economia social, aproximando o leitor dos antecedentes legislativos do atual regime jurídico espanhol em matéria de economia social. No seu artigo, a Autora procede ainda a uma análise relevante da lei espanhola, nomeadamente, do seu perfil e objetivos gerais, enriquecendo a obra com aquela que tem sido a experiência naquele país, que se tem revelado pioneiro no tratamento jurídico desta realidade. Ainda no plano espanhol, Francisco Javier Arrieta Idiákez, em “La legge spagnola sull’economia sociale: definizione degli enti dell’economia sociale”, relembra os antecedentes normativos em matéria de entidades de economia social naquele país, refletindo sobre o seu papel em face do atual regime legal. O autor enumera e procede também a uma definição das entidades que assumem um papel relevante nesta matéria em Espanha, identificando e caracterizando os seus principais traços distintivos. No direito português, Deolinda Aparício Meira, doutorada e investigadora em matéria de direito cooperativo, dá um importante contributo ao nível do ordenamento jurídico português (“La legge portoghese sull’economia sociale”), enquadrando e definindo o setor da economia social por referência ao texto constitucional vigente naquele país. A Autora relembra e analisa os princípios orientadores em matéria de economia social em Portugal, debruçando-se sobre a relevante temática da forma organizativa, representação e interação da economia social com os seus membros, a comunidade e o Estado. Deolinda Meira aproveita ainda o seu contributo para questionar a “promoção da economia social”, levantando a importante questão de saber até que ponto estas entidades poderão estar sujeitas às normas legais em matéria de Direito da Concorrência. Por seu turno, Valentina Maria Marcelli, em “la legge francese sull’economia sociale”, procede a uma apresentação do sistema legal francês em matéria de economia social, designadamente, da terminologia eleita pelo legislador, medidas de apoio e financiamento desta realidade, e das entidades intervenientes, permitindo que o leitor se familiarize com o modo como a lei francesa tem regulado esta temática.

Na parte terceira, que versa sobre o estudo em direito comparado dos tipos de entidades que assumem um papel de protagonismo no quadro da economia social, Antonio Fici, que é também co-diretor e coordenador da obra, começa por elaborar uma importante resenha das funções sociais da cooperativa, procedendo a uma análise de direito comparado da finalidade mutualista da cooperativa e da sua compatibilidade com a função social desta, revisitando a necessidade de uma disciplina jurídica das cooperativas com interesse geral ou coletivo (ou “empresa social), uma tendência atual que tem despertado a atenção da doutrina nesta matéria (“La funzione sociale delle cooperative: note di diritto comparato”). Os Autores espanhóis Vega María Arnáez e Alberto Atxabal Rada destacam os princípios e valores cooperativos subjacentes à economia social, a cooperativa como uma importante fórmula de participação democrática na economia do Estado e a

democracia como um valor cooperativo em si mesma. Os Autores relembram a importância da educação, formação e informação em sede de economia social, sublinhando a relevância da participação dos jovens nas cooperativas (“Economia sociale, valori cooperativi e giovani”). Por fim, o mesmo Antonio Fici, numa outra reflexão, que intitula de “Funzioni e modelli di disciplina dell’impresa sociale in prospettiva comparata”, aponta a imprescindível função identificadora da legislação em matéria de empresa social, enumerando os diferentes modelos de disciplina possíveis, tendo em conta o escopo de interesse desta entidade, a proibição de distribuição de lucros e a atividade de utilidade social por si prosseguida. A propriedade e controlo da empresa social e a visão desta última no plano do projeto de reforma do setor terciário italiano são também alvo de estudo do Autor.

Estamos, assim, perante uma relevante resenha de estudos em matéria de economia social que, partindo da realidade jurídica vigente em Itália, enriquece o leitor com um contributo claro e crítico acerca do modo como esta matéria tem sido tratada pelos ordenamentos jurídicos de Espanha, Portugal e França, que avançaram já para uma regulação jurídica deste fenómeno económico e social.